

LEI MUNICIPAL nº 749/2025 – Miraíma-CE., 26 de Fevereiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
GRUPOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAIMA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, V, e 215 da Constituição Federal de 1988, artigos 144 e 154 da Lei Orgânica do Município de Miraíma,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a auxiliar financeiramente grupos juninos que possuam suas atividades no Município de Miraíma.

Parágrafo 1º - O valor do auxílio financeiro citado no caput deste artigo será:

I – de até R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinados aos grupos do Município de Miraíma, que participem de Festivais Regionais e Estaduais.

II - de até R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), destinados aos grupos do Município de Miraíma, que participem de festivais Locais e Regionais.

Parágrafo 2º - Os grupos juninos regionais elencados no inciso I do parágrafo anterior deverão ser integrantes de Federações Juninas do Ceará e apresentar como contra partida a participação no Festival Junino realizado pela Prefeitura Municipal de Miraíma através da Secretaria de Cultura.

Art. 2º. Para pagamento do auxílio financeiro elencado no caput do artigo anterior o Município publicará Edital para seleção dos grupos juninos beneficiários que deverão cumprir as exigências contidas no referido documento.

CEP

Art. 3º. O grupo junino beneficiado obriga-se a prestar contas, junto a Secretaria Municipal de Cultura, da utilização do auxílio financeiro recebido, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida, de acordo com a planilha orçamentária apresentada na seleção.

Art. 4º. A liberação do auxílio financeiro mencionado no artigo 1º desta lei dar-se á mediante a efetuação de credito na conta de uma Associação Cultural ou do Representante Legal do Grupo Junino e a movimentação será restrita aos valores liberados de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo 1º - O controle e acompanhamento da execução do plano de trabalho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Miraima.

Parágrafo 2º: Caso não ocorra o envio de prestação de contas dos valores recebidos, a Associação Cultural ou o representante legal do Grupo Junino, deverá efetuar a devolução do valor integral recebido, acompanhado da devida correção monetária.

I – O não cumprimento quanto a obrigação de prestar contas prevista neste paragrafo, impossibilitará a Associação Cultural ou o representante legal do Grupo Junino de receber novos auxílios do Município, pelo período de 02 (dois) anos.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura de Miraima, com apoio e supervisão da Secretaria Municipal de Finanças, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatórios circunstanciais contendo as informações necessárias para o efeito de prestação de contas e cadastro dos participantes.

Art.7º. Autoriza a Chefe do Poder Executivo a emitir atos regulamentadores necessários a execução da presente lei.

CCP

Art.8º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Miraíma, lançar o edital de participação dos grupos juninos para fins de recebimento do auxílio da presente lei.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

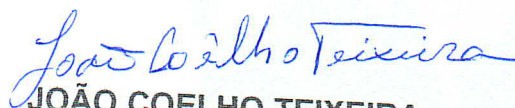
PAÇO DA PREFEITURA DE MIRAÍMA-CE, aos 26 de Fevereiro de 2025.

Ozana Coelho Rodrigues Teixeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 749/2025 de 26 de Fevereiro de 2025, que **"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA GRUPOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 26 de Fevereiro de 2025.



JOÃO COELHO TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

CPF/MF nº 088.052.883-49